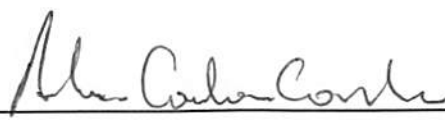


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 19 de abril de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1904001/2023, tendo como objeto a Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 19 de abril de 2023.



Antônio Carlos Costa
Setor de Protocolo



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Promovendo melhor futuro

Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001 / 2023
FLS.	02
RUB.	✓

Cantanhede - MA, 19 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

Solicita-se a adoção das providências necessárias para **Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.**

A presente contratação se baseia na necessidade oriunda do setor de engenharia, uma vez em que esta necessita da utilização do presente sistema para a realização das atividades de orçamento, planilhamento de preços e consultas de preços públicos, os quais são devidamente utilizados para a construção dos preços dos projetos e das futuras licitações.

A aquisição do software, visa adequar os processos de elaboração de orçamentos, execução e fiscalização de obras desempenhados por esta Secretaria. Com a Implantação do programa, a coordenação de engenharia desta Prefeitura municipal terá acesso a um vasto banco de dados com bases oficiais em Orçamentos Gerais da União, dentre outros, que facilitará o andamento de suas atividades.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


MÁRCIO ARAÚJO COSTA
Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cantanhede - MA, 19 de abril de 2023.

Ilmo. Sr.

Celmo Batista Avelino Bezerra

Chefe do Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Assunto: Pesquisa de Preços

Prezado(s) Sr(s).

Solicito a realização de pesquisa de preços para Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, na forma descrita abaixo.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

CONTRATO Nº. 35/2023

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE
ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE-MA E A
EMPRESA 3F LTDA

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06933568/0001-41, com sede na Rua São Francisco, s/n, Centro, Igarapé Grande - MA, representado neste ato por seu titular, o WABSTER PEREIRA KRAUSE, portador do RG/MA nº 60041496-5 SSP/MA, inscrito no CPF 374.013.602-25, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, e a empresa 3F LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o Nº 23.484.444/0001-45, com sede na Avenida Doutor Antônio Álvaro, Nº 450, Vila Assunção, Santo André/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Socia Administrativa, RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, R.G. Nº 67.071.586-4, C.P.F. Nº 864.568.572-87, tem, entre si, ajustado o presente contratação de empresa para aquisição de Software de engenharia e contratação de assinatura anual de sistema de orçamento de obras (ORÇAFASCIO) divididos em módulos: modulo de orçamento; modulo bases adicionais; modulo medição de obras, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal De Obras, Infraestrutura E Urbanismo – SEMOBIU do Município de Igarapé Grande - MA, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2023, de acordo com o Inciso I do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, devidamente homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas de IGARAPÉ GRANDE/MA, que passa a fazer parte integrante do presente contato, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de assinatura do software para engenharia “ORÇAFASCIO”, contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo de Igarapé Grande/MA, tendo sido os referidos preços oferecidos, conforme segue:

PLANO DE 12 MESES DE UTILIZAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	MESES DE ASSINATURA	NÚMERO DE USUÁRIOS	VALOR ASSINATURA ANUAL
1	MÓDULO ORÇAMENTO	12	5	R\$ 999,00
2	MÓDULO BASES ADICIONAIS	12	5	R\$ 999,00
3	MÓDULO MEDIÇÃO DE OBRA	12	5	R\$ 999,00
VALOR ANUAL TOTAL DE R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais)				

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA:86456857287
6857287
Assinado digital por
RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
Data: 2023.03.24
15:12:19 -03'00'

Rua São Francisco, s/n, Centro, Igarapé Grande – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	<u>1904001</u> /202 <u>3</u>
FLS.	<u>05</u>
RUB.	<u>1</u>

1.2. O valor global para o presente Contrato é de **RS 2.997,00** (dois mil, novecentos e noventa e sete reais).

1.3. O Termo de Referência é anexo obrigatório a este instrumento contratual.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

PARAGRAFO UNICO: O prazo de início de execução dos serviços/assinatura não admitira prorrogação.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto contratado contara a partir da emissão da Nota de Empenho, ocasião em que a CONTRATADA fornecera senhas de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) seguinte dotação(s) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO - SEMOBIU
PROJETO/ATIVIDADE: 02.17.01.04.122.0002.2029.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO - SEMOBIU
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURIDICA
FONTE DO RECURSOS: 1.500.00.0-001 001

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Nomear equipe para efetuar análise técnica, que realizará teste para comprovar todas as especificações do aplicativo;
- 5.2. Pagar as faturas após o atesto do Fiscal de Contrato;
- 5.3. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do contrato;
- 5.4. Designar servidor responsável pela fiscalização da execução das atividades
- 5.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Obrigatoriamente o sistema deverá conter todas as funcionalidades exigidas neste termo, no caso de aplicativo além dos existentes, não poderá ser cobrado valor adicional;
- 6.2. Se for detectado, quando da instalação e manutenção do sistema licitado, que o mesmo não apresenta características e especificações descritas no Termo de Referência, a empresa deverá substituí-lo ou ajustá-lo, até que atenda a especificação pré-estabelecidas, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Igarapé Grande - MA;
- 6.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 6.4. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001 12023
FLS.	06
RUB.	

- 6.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Igarapé Grande - MA;
- 6.6. A empresa deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, pertinente ao objeto ofertado, sem ônus adicional;
- 6.7. Deverá efetuar treinamento a funcionários indicados pela Prefeitura Municipal de Igarapé Grande - MA para manuseio correto do sistema quantas horas forem necessárias para o perfeito aprendizado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, BANCO DO BRASIL Agência: 261-5, Conta Corrente Jurídica: 119956-0 TED e PIX, ou ITAÚ Agência: 7933, Conta Corrente Jurídica: 18651-7 (Operação: 341) TED e PIX em até 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação e atesto efetuado pelo setor competente, devendo constar ainda a seguinte documentação:
- 7.1.1. Solicitação de pagamento pela execução dos serviços;
- 7.1.2. Nota Fiscal / Fatura;
- 7.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.1.5. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 7.1.6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União.
- 7.2. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 7.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.
- 7.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o software estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

8. DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do Sistema.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

RONELLE RODRIGUE S SANTA
ANA:8645
6857287

Assinado de forma digital por
RONELLE RODRIGUES SANTA
Data: 2023.03.24 15:11:50 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001 1202 3
FLS.	02
RUB.	

- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Igarapé Grande – MA, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 8.6. A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.
- 8.7. A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

9. DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
 - a) a CONTRATADA não iniciar a prestação de serviço dentro de dez dias contados da data do recebimento da assinatura do contrato ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
 - b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
 - c) a CONTRATADA atrasar por mais de dez dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
 - d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições.
 - e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
 - f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
 - g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
 - a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
 - b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA:8645728
6857287
Atestado de
forma digital por
RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:8645728
7
02/01
2023 03:24
11:11:36 -03'00'

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001 1202 3
FLS.	08
RUB.	✓

10.1. Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro em especial aos seus casos omissos.

11. DO FATO GERADOR CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, como também faz parte integrante deste contrato o Termo de Referência e Proposta da Contratada.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do objeto deste contrato será exercida por servidor credenciado pela Secretaria Municipal respectiva, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos produtos ofertados se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar o objeto deste contrato com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE pela prestação do serviço pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

13.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Igarapé Grande - Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

14.2. E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Igarapé Grande - MA, 20 de março de 2023


WABSTER PEREIRA KRAUSE

Secretaria Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
CONTRATANTE

RONELLE
RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287

Assinado de forma digital
por RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:86456857287
Dados: 2023.03.24 15:11:21
-03'00'

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
3F LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE- MA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001/2023
FLS.	09
RUB.	

Testemunha 1: Abra Beatriz Costa Silva 608.031.363-90

Testemunha 2: Vanessa Damasceno Teixeira Mendes 053618723-18



Descrição

Página

RESENHA DE CONTRATO Nº 034/2023	1
RESENHA DE CONTRATO Nº 035/2023	1
RESENHA DE CONTRATO Nº 036/2023	2
ERRATA RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	2

RESENHA DE CONTRATO Nº 034/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 034/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**) e a empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de escritório especializado em consultoria e assessoria jurídica, incluída a tributária, no âmbito da administração pública municipal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé Grande – MA, em conformidade com o Anexo I do Edital, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023**. DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023. BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. VALOR DO CONTRATO: **R\$ 299.880,00 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta reais)**. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Wabster Pereira Krause, Secretário Municipal de Planejamento, Administração E Finanças. P/ CONTRATADA: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, Representante legal - **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Igarapé Grande - MA.

RESENHA DE CONTRATO Nº 035/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 035/2023 – SOFTWARE ORÇAFASCIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE - MA (**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**) e a empresa **3F LTDA**. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo de Igarapé Grande/MA, em conformidade com o Termo de Referência, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2023**. DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023. BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais)**. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Wabster Pereira Krause, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. P/ CONTRATADA: RONELE RODRIGUES SANTA ANA, Representante legal - **3F LTDA**, Igarapé Grande - MA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://igarapegrande.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e2f4d8f5859dd26a8539290cbc5240e1e4438da6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CANTANHEDE/MA

 PROC. 1904001 1202 3
 FLS. 11
 RUB. 4

RESENHA DE CONTRATO Nº 036/2023

RESENHA DE CONTRATO Nº 036/2023 – SOFTWARES INTEGRADOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE - MA (**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ GRANDE – FMS**) e a empresa **CRM SANTOS SOFTWARE EIRELI**. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em gestão pública no fornecimento de licenças de Softwares Integrados contemplando o Sistema Integrado de Gestão em Saúde com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo serviços de implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igarapé Grande- MA, em conformidade com o Termo de Referência, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**. DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023. BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. VALOR DO CONTRATO: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Márcio de Nazaré Oliveira Lacerda, Secretário Municipal de Saúde. P/ CONTRATADA: Carlos Raniere Miranda Santos, Representante legal - **CRM SANTOS SOFTWARE EIRELI**, Igarapé Grande - MA.

ERRATA RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ONDE SE LÊ:

Considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, I da Lei 8.666/93, da empresa 3F LTDA (CNPJ Nº 23.484.444/0001-45), cujo objeto consiste na LICENÇA ANUAL CORPORATIVA DE USO DO SOFTWARE ORCAFASCIO.COM, SOFTWARE PARA ENGENHARIA, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo de Igarapé Grande/MA, no valor total de R\$ 35.964,00 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

LEIA-SE:

Considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, I da Lei 8.666/93, da empresa 3F LTDA (CNPJ Nº 23.484.444/0001-45), cujo objeto consiste na LICENÇA ANUAL CORPORATIVA DE USO DO SOFTWARE ORCAFASCIO.COM, SOFTWARE PARA ENGENHARIA, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo de Igarapé Grande/MA, no valor total de R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais).





CANTANHEDE/MA

PROC. 1904001/2023
FLS. 12
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - RUA SÃO FRANCISCO, S/NºR, CENTRO

IGARAPÉ GRANDE, CEP: 65720-000

Email: diario@igarapegrane.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

WABSTER P. KRAUSE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
REINALDO CASTRO
INPLUSIONADOR DE ARQUIVOS
ERLANIO LUNA XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE
Email: gabinete@famem.org.br

Carimbo de Tempo : 22/03/2023 09:58:43

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://igarapegrande.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e2f4d8f5859dd26a8539290cbc5240e1e4438da6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Proposta de Venda da Licença Anual Corporativa de Uso do Software
Orcafascio.com, Software para Engenharia.**

Santo Andre - SP 20 de Abril de 2023.

À MUNICIPIO DE CANTANHEDE

CNPJ: 06.156.160/0001-00

A **3F Ltda** detentora dos direitos da **OrçaFascio**, vem respeitosamente apresentar proposta comercial de assinatura do sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos, **Orçamento**, **Bases Adicionais** e **Médição de Obras**.

Seguem as informações dos serviços que serão prestados e tabela de preços abaixo:

MÓDULO ORÇAMENTO

Orçamento completo com Cronograma Físico/Financeiro

- Elaboração de planilhas orçamentarias de forma rápida e simples;
- Banco de dados **SINAPI** atualizado mensalmente (sem custos adicionais);
- Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio;
- Importação de base própria de composições;
- Exportação de bases de composições próprias;
- Cronograma Físico / Financeiro;
- Cópia de Orçamento(s) e Composição(s) para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de orçamentos do Excel;
- Ajuste no valor do orçamento e composição;
- Envio de Cópia do Orçamento para terceiros;
- Todos os Relatórios em XLS e XLSX;
- Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico / Financeiro;
- Comparador de Orçamento;
- Compatibilização de bases;
- Inteligência artificial;

MÓDULO BASES ADICIONAIS (bases atualizadas mensalmente sem custos adicionais)

BASES	INSUMOS	COMPOSIÇÕES
SICRO 3 - 26 estados + DF	2.180	6.374

SICRO 2 - 26 estados + DF	489	1.945
SETOP - MG	2.167	2.934
SUDECAP - MG	1.726	2.232
SIURB - SP	2.332	2.580
SIURB INFRA	2.332	880
IOPEs - ES	1.265	1.239
ORSE - SE	9.219	9.425
SEINFRA - CE	8.542	4.440
SEDOP - PA	1.488	1.491
CPOS - SP	3.259	3.590
AGESUL	426	1.412
AGETOP CIVIL	1.839	1.944
AGETOP RODOVIARIA	234	543
CAEMA - MA	1.204	1.772
EMBASA	27.945	6.627
CAERN	106	600
FDE	2.246	3.170
EMOP - RJ	5.305	22.150
COMPESA	5.476	970
SBC - 23 estados + DF	8.854	11.040
TOTAL	88.147	87.348

MÓDULO MEDIÇÃO DE OBRA (Integração com orçamento) Registro da medição e cálculo do andamento da obra;

- Cadastro de Empreiteiros;
- Planilha de Levantamento de quantitativos executados;
- Relatórios: Medição da Obra, Medição por Empreiteiro com Valores a Ser Pagos e Orçado x Realizado, Relatório Fotográfico;
- 100MB de armazenamento para imagens;
- Aplicativo móvel para android;
- Cadastro de Fiscais

PLANO PARA 12 MESES DE UTILIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE USUÁRIOS	PREÇO À VISTA
1	Módulo Orçamento	5	R\$ 999,00
2	Módulo Bases Adicionais	5	R\$ 999,00
3	Módulo Medição de Obra	5	R\$ 999,00
À VISTA: R\$ 2.997,00			

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Todos os módulos do software oferecem acesso para até 5 usuários simultâneos por licença, *exceto nos módulos OrçaBIM, OFElétrico e OF Hidráulico*;
- O sistema OrçaFascio segue os regulamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709;
- Como recurso de informações e manuseio, inclui-se também treinamentos diversos, vídeos, informações do Blog e Universidade **OrçaFascio** (oferece aulas gratuitas por etapas de funções e certificação). Pode ser acessado em <https://academia.orcafascio.com/>
- A licença inclui suporte liberado em horário comercial de 08h00 a 12h00 e de 14h00 às 18h00 de segunda a sexta feira. O auxílio deve ser solicitado por meio do chat no site, bem como sugestões e outros pedidos;
- A licença inclui atualizações gerais do sistema, como inclusão de bancos de composições e insumos (caso a licença inclua o módulo de Bases Adicionais).

OBS: Nosso sistema é dividido em módulos, podendo ser escolhidos os módulos nos quais atendam a sua necessidade.

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ O DIA 20/05/2023.

O pagamento da licença poderá ser realizado por meio de boleto bancário, transferência via TED ou PIX, bem como cartão de crédito em até 12x (com acréscimo da operadora online, de acordo com o número de parcelas desejadas). A liberação definitiva do sistema irá ocorrer de acordo com a forma de conclusão do pagamento:

- **Transferência TED ou PIX:** feito o reconhecimento do valor, o sistema é liberado com data



OrçaFascio
software para engenharia

CNPJ 23.484.444/0001-45

Rua das Caneleiras, 979 - Jardim - Santo André - SP - 09090-050

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001 1202 3
FLS.	16
RUB.	

definitiva.

• **Boleto bancário:** a liberação é realizada automaticamente pelo sistema em até 24 horas, a contar da hora do pagamento realizado. Em caso de urgência na utilização, a liberação do sistema é feita de forma provisória, por meio de comprovante.

• **Cartão de crédito:** a liberação é realizada automaticamente pelo sistema, de forma definitiva ou provisória, de acordo com a operadora online.

• Os pagamentos realizados por meio de **Nota Empenho, Termo de contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Pagamento ou Autorização de Fornecimento**, ocorrerão com liberação imediata, a partir da sua emissão (O pagamento desses documentos devem ser realizados em até 30 dias após a emissão da nota fiscal).

DADOS PARA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Razão Social: **3f LTDA**

CNPJ/PIX: **23.484.444/0001-45**

BANCO DO BRASIL

Agência: 261-5

Conta Corrente Jurídica: 119956-0 **TED e PIX**

ITAÚ

Agência: **7933**

Conta Corrente Jurídica: **18651-7** (Operação: **341**) **TED e PIX**

Sem mais para o momento, agradeço desde já a atenção.

Joice Pereira

Gerente de Contas Governamentais - 3F Ltda

Contato (41)99224-0950



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001/2023
FLS.	12
RUB.	

Cantanhede - MA, 20 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

Em resposta à solicitação anterior, encaminham-se contratos com valores praticados em outros Órgãos da Administração Pública, justificando o valor do valor a ser contratado, bem como a proposta da empresa 3F LTDA, objetivando a Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

Atenciosamente,

Celmo Batista Avelino Bezerra
Chefe do Setor de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001 12023
FLS.	16
RUB.	

Cantanhede - MA, 20 de abril de 2023.

Ilmo. Sr.
ELVIS LENNON SILVA TEIXEIRA
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado Sr

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, no valor estimado de R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais).

Atenciosamente,



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001/2023
FLS.	19
RUB.	

Cantanhede - MA, 20 de abril de 2023

Ao Senhor
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

A despesa pretendida, Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal Infraestrutura de Cantanhede/MA, pode ser realizada na dotação:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Secretaria de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.029 - Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura

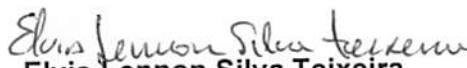
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 10.000,00

FONTE 0100000000

SUPLEMENTADA: () SIM NÃO (X)

Atenciosamente,


Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 29,97% no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cantanhede - MA, 20 de abril de 2023.


Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura

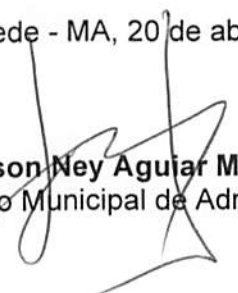
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Secretaria de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.029 - Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais).

Cantanhede - MA, 20 de abril de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

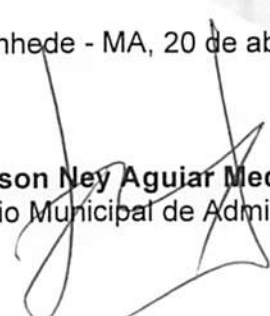
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1909001	1202 3
FLS. 22	
RUB.	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Cantanhede - MA, 20 de abril de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001/2023
FLS.	23
RUB.	

Memorando

Cantanhede - MA, 20 de abril de 2023.

Ilmo. Sr.
Marcio Araújo Costa
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Prezado(s) Sr(s).

Encaminha-se o presente processo contendo pesquisas de preços de mercado e rubricas orçamentária, e solicita-se a elaboração do Termo de Referência para que possamos prosseguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001 1202 3
FLS.	24
RUB.	

Cantanhede/MA, em 20 de abril de 2023.

Ao Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

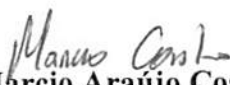
Prezado Secretário,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objeto Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marcio Araújo Costa
Engenheiro Civil

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se baseia na necessidade oriunda do setor de engenharia, uma vez em que esta necessita da utilização do presente sistema para a realização das atividades de orçamento, planilhamento de preços e consultas de preços públicos, os quais são devidamente utilizados para a construção dos preços dos projetos e das futuras licitações.

A aquisição do software, visa adequar os processos de elaboração de orçamentos, execução e fiscalização de obras desempenhados por esta Secretaria. Com a Implantação do programa, a coordenação de engenharia desta Prefeitura municipal terá acesso a um vasto banco de dados com bases oficiais em Orçamentos Gerais da União, dentre outros, que facilitará o andamento de suas atividades.

A contratação em tela está amparada no Art. 25, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Seguindo esse entendimento do Art. 25, da Lei 8.666/93 e Decreto de Lei nº 9609/98 (dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e da outras providencias) sacramentou que fica estabelecido que os programas de computadores se submetem ao mesmo regime de proteção intelectual que outras obras, como as Literárias, reforçando o conceito de exclusividade no fornecimento do sistema de orçamento de obras, e que a contratação do objeto em questão é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação para o que se pede.

3 - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001/2023
FLS.	20
RUB.	

O valor proposto pela empresa 3F LTDA, é o mesmo praticado em outros municípios, R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais), contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, plano de 12 (doze) meses com liberação de uso para 05 (cinco) usuários, conforme proposta anexada ao presente processo administrativo.

4 – DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Secretaria de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.029 - Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A Contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

8. DO PAGAMENTO

Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

O pagamento poderá ser efetuado pela CONTRATANTE após a emissão da Nota de Empenho, para fins de comprovação de inscrição na modalidade pagamento antecipado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

11. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- A) Ato Constitutivo
- B) Certidão De Débitos Federais E À Dívida Ativa Da União.
- C) Certificado De Regularidade Do FGTS;
- D) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- E) Certidão Negativa De Débitos E De Dívida Ativa Estadual e Municipal;
- F) Atestado de Capacidade Técnica;
- G) Certidão de Exclusividade;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representantes da CONTRATANTE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

No curso da execução dos serviços objeto desta contratação, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14. DA RESCISÃO

O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 28.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

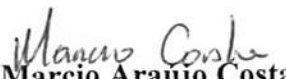
15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

16. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93. O(s) mês(es) / valor(es) do cronograma supramencionada referem-se à possibilidade da contratação da totalidade do(s) item(ns) licitado(s). Portanto, a quantidade de mês(es) / valor(es), poderá sofrer alteração mediante à necessidade de atendimento das ações estabelecidas pelo Contratante.

Cantanhede - MA, 20 de abril de 2023.

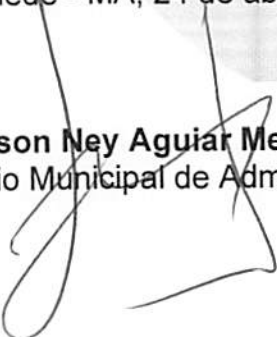

Marcio Araujo Costa
Engenheiro Civil

AUTORIZAÇÃO

Com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a Contratação da empresa 3F LTDA, CNPJ nº: 23.484.444/0001-45, com sede na Avenida Doutor Antônio Álvaro, 450 - Vila Assunção - Santo André - SP, para fornecimento de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, plano de 12 (doze) meses com liberação de uso para 05 (cinco) usuários, no valor de R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo.

Cantanhede - MA, 24 de abril de 2023.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº _____/2023
PROCESSO Nº _____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº _____/2023

O Município de Cantanhede - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Centro CEP: **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX** estado **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG **XXXXXXXXXXXX** inscrito no CPF **XXXXXXXXXX**, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, em razão do fornecedor ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assentados nos autos, nos termos do artigo, 25, I da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, tudo constante no **Processo Administrativo nº 1904001/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 O prazo para liberação de acesso ao sistema, deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, depois de assinado o contrato.

3.2 O acesso ao sistema será feito mediante a criação de logins e senhas, com 05 (cinco) usuários, que serão disponibilizados a **CONTRATANTE**, ficando ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.3 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da **CONTRATANTE**.

3.3.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá:

3.3.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001 12023
FLS.	33
PUB.	✓

3.3.1.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

3.5 Se o acesso à ferramenta ORÇAFASCIO, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para a contratação é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

4.2 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 dias a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

7.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

7.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

7.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

7.7 A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema ORÇAFASCIO, em todos os seus itens.

7.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

7.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

7.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

7.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O contrato terá vigência de XX (XXXX) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

11.2 Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.3 Em hipótese da CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº 0301001/2023.

14.5 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Respeitando sempre os direitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1904001	1202
FLS. 32	
RUB.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a cidade de Cantanhede/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cantanhede - MA, XX de XXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Procuradoria do Município
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 1904001/2023, bem como minuta do contrato para análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a Inexigibilidade 002/2023 que tem como objeto a Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Cantanhede/MA, 24 de abril de 2023

Atenciosamente,



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1904001/2023

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise de processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

I – CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

Consoante termo de referência, a concepção da ferramenta consiste em auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, transformando-se em um guia na elaboração dos projetos e planilhas orçamentárias.

Era o que cabia relatar.

II – ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecer, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

É inegável e, portanto, que a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, quando impossível realização de certame licitatório.

No caso, a contratação pretendida tem amparo no art. 25, I, da Lei 8.666/93, qual seja a inviabilidade de competição devido a características singulares, em especial quando os materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, com o fim de tornar mais eficiente o procedimento de licitação pública.

Portanto, observa-se que a empresa 3F LTDA, com CNPJ 23.484.444/0001-45, é desenvolvedora e detentora da exclusividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001/2023
FLS.	40
RUB.	

comercial do "ORÇAFASCIL". Trata-se então de uma ferramenta indispensável para elaboração de orçamentos de obras.

Desta forma, entende-se por preenchidos os requisitos legais necessários a inexigibilidade. Examinando-se agora a minuta de contrato apresentada, também se constata o atendimento ao art. 55 da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a inexigibilidade pretendida.

Cantanhede, 24 de abril de 2023.


Rafael Silva Teixeira
Analista Municipal
OAB/MA nº 21.745

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cantanhede - MA, 24 de abril de 2023.

À empresa

3F LTDA, CNPJ nº: 23.484.444/0001-45

Avenida Doutor Antônio Álvaro, 450 - Vila Assunção

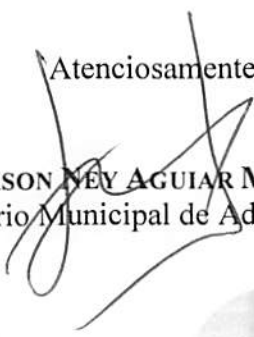
Santo André - SP

O Município de Cantanhede pretende contratar a software para engenharia "ORÇAFASCIO", de forma direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93). Para tanto, solicita-se envio dos documentos abaixo relacionados, no prazo de 5(cinco) dias,

- Cópia dos atos constitutivos;
- Prova de regularidade fiscal (certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos e da dívida ativa) com os governos Federal, Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovação de exclusividade;
- Comprovação de aptidão, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração.

CANTANHEDE/MA
PROC. 1804001/2023
FLS. 92
RUB. 7

JUCESP PROTOCOLO
0.223.273/23-5



RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO

JUCESP 180
Santo André

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA brasileira, divorciada, empresária, nascida em 30/06/1989, portadora RG: 67.071.586-4 SSP-SP e CPF: 864.568.572-87, domiciliada na Rua Duque de Caxias nº50 ap 11, bairro: Jardim Bela Vista, cep:09041-380, Santo André- Sp.

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido 20/03/1984, empresário, portador do CPF:813.238.912-34 e RG: 099033 PTC/AP, residente e domiciliado Avenida Padre Anchieta nº252 ap 12 blocoD, bairro: Jardim, cep: 09090-710, Santo André- Sp.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **3F LTDA** constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de SÃO PAULO, sob NIRE 35232579562, com sede Rua das Caneleiras nº979, bairro: Jardim, Cep:090090-050, Santo André-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 23.484.444/0001-45, resolvem reratificar a 4ª Alteração Contratual arquivado em 16/05/2022 sob o nº 234660/22-3, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: No ato arquivado retificar o CPF do Sócio **FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS**

1. onde se lê: "CPF nº 813.238.912-38"
2. leia-se: "CPF nº 813.238.912-34"

CLÁUSULA SEGUNDA: As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam esta rerratificação.

Santo André- SP 20 de janeiro de 2023.

Fábio Jose dos Santos Santos
FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS

Ronelle Rodrigues Santa Ana
RONELLE RODRIGUES SANTA ANA



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA CANTANHEDE/MA
3F LTDA****PROC.** 1904001 12023
FLS. 43
RUB. 4

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA brasileira, divorciada, empresária, nascida em 30/06/1989, portadora RG: 67.071.586-4 SSP-SP e CPF: 864.568.572-87, domiciliada na Av. Hildemar Maia, nº 1713, Santa Rita, Cep: 68.901-271, Macapá-Ap.

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido 20/03/1984, empresário, portador do CPF: 813.238.912-38 e RG: 099033 PTC/AP, domiciliado Av. General Gurjão nº 370, Bairro Central, Cep: 68.900-050, Macapá-Ap.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **3F LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 3523257956-2, com sede Avenida Doutor Antônio Álvaro nº 450, Bairro: Vila Assunção, Cep: 09.030-520, Santo André- SP, inscrita no CNPJ nº 23.484.444/0001-45, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Avenida Doutor Antônio Álvaro nº 450, Bairro: Vila Assunção, Cep: 09.030-520, Santo André- SP, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua das Caneleiras nº 979, Bairro: Jardim, Cep: 09090-050, Santo André- SP.

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade incluirá uma nova atividade secundária e o objeto será desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) que permitam a realização de customizações (adaptações às necessidades específicas de um cliente ou mercado particular) cnae : 6202300.

Certifico a presente cópia
reprográfica que confere
com o original, dou fé.

6 páginas



CANTANHEDE/MA

PROC. 1904001 1202 3
FLS. 44
RUB. ✓

ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Desenvolvimento de sistemas para atender as necessidades do cliente, atividades voltadas para a definição dos modelos especificações funcionais internas tipos de relatório e testes de avaliação do desempenho, a programação com uso de ferramentas e de linguagens de programação o fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda, as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico de duração variável destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade previa não estando sujeitos a regulamentação curricular, atividades de treinamento em desenvolvimento em desenvolvimento profissional e gerencial o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador software que permite a realização de customizações adaptações as necessidades especificas de um cliente ou mercado particular o licenciamento frequentemente obtido através da própria empresa que os desenvolveu ou de representantes.

ALTERAÇÃO DE DADOS DOS SÓCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA.

Sócio 1 - Ronelle Rodrigues Santa Ana passa a residir no endereço: Rua Duque de Caxias nº50 ap 11, bairro: Jardim Bela Vista, cep:09041-380, Santo André- Sp.

Sócio 2 - Fabio Jose dos Santos Santos passa a residir no endereço: Avenida Padre Anchieta nº252 ap 12 blocoD, bairro: Jardim, cep: 09090-710, Santo André- Sp.

ALTERAÇÃO DO TIPO DE UNIDADE E ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá tipo de unidade Produtiva e forma de atuação através de estabelecimento fixo e internet.



AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) representado por 60.000(sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00. (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
RONELLE RODRIGUES SANTA ANA	50		R\$30.000,00
FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS	50		R\$30.000,00
...			
Total	100		R\$60.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA brasileira, divorciada, empresária, nascida em 30/06/1989, portadora RG: 67.071.586-4 SSP-SP e CPF: 864.568.572-87, domiciliada na Rua Duque de Caxias nº 50 ap 11, bairro: Jardim Bela Vista, cep: 09041-380, Santo André- Sp.

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido 20/03/1984, empresário, portador do CPF: 813.238.912-38 e RG: 099033 PTC/AP, residente e domiciliado Avenida Padre Anchieta nº 252 ap 12 bloco D, bairro: Jardim, cep: 09090-710, Santo André- Sp.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento fica consolidada uma Sociedade Limitada, que gira sob a razão social de "3F LTDA" e com nome fantasia "ORÇAFASCIO" com sede na Rua das Caneleiras nº 979, Bairro: Jardim, Cep: 09090-050, Santo André- SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado em moeda corrente do país e subscritos da seguinte forma:

- **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, fica com 30.000 quotas (50%), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato.

- **FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS**, fica com 30.000 quotas (50%), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem como objetivo a atividade de:

6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social será ; Desenvolvimento de sistemas para atender as necessidades do cliente, atividades voltadas para a definição dos modelos especificações funcionais internas tipos de relatório e testes de avaliação do desempenho, a programação com uso de ferramentas e de linguagens de programação o fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados sob encomenda, as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico de duração variável destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade previa não estando sujeitos a regulamentação curricular, atividades de treinamento em desenvolvimento em desenvolvimento profissional e gerencial o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador

software que permite a realização de customizações adaptações as necessidades específicas de um cliente ou mercado particular o licenciamento frequentemente obtido através da própria empresa que os desenvolveu ou de representantes.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios RONELLE RODRIGUES SANTA ANA E FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS, com conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º Fica permitida a nomeação de administrador não sócio, desde que aprovado por dois terços do capital social;

§ 2º A destituição de administrador nomeado se opera pela aprovação de titulares de quotas que representem a maioria;

§ 3º sócios que exercerem a administração receberão, quando a serviço da empresa, a importância mensal convencionada que representará a remuneração mensal Pró-labore.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, em reunião a ser convocada através de carta, e-mail ou ofício. A deliberação será feita independente do número de sócios ou representantes presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá de qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

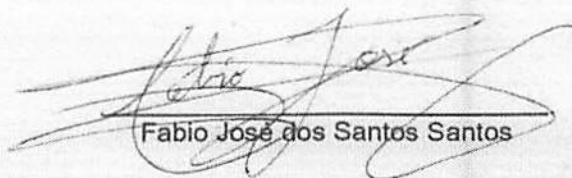
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) administrador (ES) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

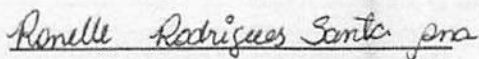
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Santo André – SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em via única.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades no dia 03/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Santo André 19 de janeiro de 2022.


Fabio José dos Santos Santos


Ronelle Rodrigues Santa Ana

Ronelle Rodrigues Santa Ana



CERTIDÃO Nº 221128/39.308

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **3F LTDA**. Inscrita no CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45, com sede à Rua das Caneleiras, 979 – Jardins – Fone (96) 98410-6143 – Santo André/SP, associada na ABES sob o nº 3419/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a **3F LTDA** é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo e a prestar os serviços relativos a esse programa:

- **ORÇAFASCIO**

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 28 de novembro de 2022.

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - CJ 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Este documento foi assinado digitalmente por Manoel Antonio Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinature.com.br/443> e utilize o código B23E-A566-3CEC-188B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/B23E-A566-3CEC-18BB> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B23E-A566-3CEC-18BB



Hash do Documento

B28AAEAE420BF1669637BAD80F1D1AE7BE89BC811E3D882BB8D444E04937269E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2022 é(são) :

- ☒ Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES Associação Brasileira das Empresas de Software) - 677.162.708-00 em 29/11/2022 13:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA - CMC

CERTIDÃO Nº 1624678

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70500000107Coe43031513

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO ESTÁ INSCRITO NESTA PREFEITURA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, E ENCONTRA-SE QUITE PARA COM A PREFEITURA POR TRIBUTOS LANÇADOS E DEVIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Dados do Contribuinte

CMC: 298187
Situação: ATIVO
Nome: 3F LTDA
CPF / CNPJ: 23.484.444/0001-45
Endereço: RUA CANELEIRAS, DAS, 979 - JARDIM - SANTO ANDRE - SP CEP: 09090-050
Class. Fiscal: 03.102.010

Dados da Atividade

Código: 5.06.48
Lançamento: 3 - COMUM
3 - ISENTA DA TAXA DE PUBLICIDADE
2 - ISS HOMOLOGADO
1 - TAXA DE LICENÇA INICIAL
Início: 28/12/2020
Alteração: 16/05/2022
Descrição: CNAE: 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
CNAE: 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
CNAE: 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
CNAE: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

SÓCIOS

FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS
RONELLE RODRIGUES SANTA ANA

ESTE CMC NÃO POSSUI DÉBITOS.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.

SANTO ANDRÉ, 07 DE MARÇO DE 2023

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 15:46:52



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001 12023
FLS.	52
RUB.	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 3F LTDA
CNPJ: 23.484.444/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:49 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2023.

Código de controle da certidão: **B40C.8267.210B.B804**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001/2023
FLS.	53
RUB.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3F LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.484.444/0001-45
Certidão nº: 43348290/2022
Expedição: 05/12/2022, às 13:09:31
Validade: 03/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **3F LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.484.444/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001 12023
FLS.	51
RUB.	

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 23.484.444

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 45795558

Data e hora da emissão 12/04/2023 19:42:38

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 23.484.444/0001-45**Razão**

3F LTDA

Social:**Endereço:** R DAS CANELEIRAS 979 / JARDIM / SANTO ANDRE / SP / 09090-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2023 a 08/05/2023**Certificação Número:** 2023040902552353809992

Informação obtida em 17/04/2023 11:55:05

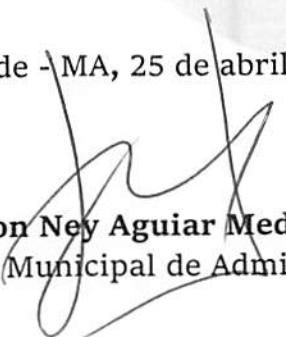
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa/sociedade **3F LTDA**, regularmente inscrita sob o CNPJ Nº 23.484.444/0001-45, para fornecimento de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, no valor de R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais), pelo período de 12 (doze) meses, na forma do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, por tratar-se de serviço que demanda tempo correspondente ao exercício financeiro.

Cantanhede -MA, 25 de abril de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa 3F LTDA, regularmente inscrita sob o CNPJ Nº 23.484.444/0001-45, para fornecimento de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, no valor de R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais), pelo período de 12 (doze) meses, na forma do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, por tratar-se de serviço que demanda tempo correspondente ao exercício financeiro. Cantanhede - MA, 25 de abril de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros Secretário Municipal de Administração.

Cantanhede - MA, 25 de abril de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, **CONVOCA** a empresa 3F LTDA, CNPJ nº: 23.484.444/0001-45, com sede na Rua das Caneleiras, nº 979, Bairro Jardim - Santo André - SP, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio do representante legal, o **CONTRATO** oriundo do processo Inexigibilidade nº 002/2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas na Inexigibilidade nº 002/2023, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Cantanhede - MA, em 25 de abril de 2023.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: ____/____/2023.

RONELLE
RODRIGUES
SANTA ANA

Assinado de forma
digital por RONELLE
RODRIGUES SANTA
ANA
Dados: 2023.04.25
15:34:19 -03'00'

3F LTDA
CNPJ nº: 23.484.444/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001/2023
FLS.	59
RUB.	1

CONTRATO Nº 20230386
PROCESSO Nº 1904001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

O Município de Cantanhede - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 3F LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.484.444/0001-45, com sede na Rua das Caneleiras, nº 979, Bairro Jardim - Santo André - SP, neste ato representada pela Senhora Ronelle Rodrigues Santa Ana portadora do RG 150410 POLITEC/AP, inscrita no CPF nº 864.568.572-87, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, em razão do fornecedor ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assentados nos autos, nos termos do artigo, 25, I da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, tudo constante no Processo Administrativo nº 1904001/2023, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de assinatura do software para engenharia “ORÇAFASCIO”, contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 O prazo para liberação de acesso ao sistema, deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, depois de assinado o contrato.

3.2 O acesso ao sistema será feito mediante a criação de logins e senhas, com 05 (cinco) usuários, que serão disponibilizados a CONTRATANTE, ficando ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, quando solicitados pela CONTRATANTE.

3.3 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

3.3.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

3.3.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.1.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

3.5 Se o acesso à ferramenta ORÇAFASCIO, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para a contratação é de R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais), contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, plano de 12 (doze) meses com liberação de uso para 05 (cinco) usuários.

4.2 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 dias a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora, acompanhada da solicitação de pagamento constando o nome do Banco, agencia e número de conta corrente para depósito.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Secretaria de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 0.029 - Manut. e Func. da Sec. de Infraestrutura

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

6.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

6.3 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

6.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

6.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

7.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

7.5 A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

7.6 A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham o ocorrer.

7.7 A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema ORÇAFASCIO, em todos os seus itens.

7.8 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

7.9 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

7.10 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

7.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001 1202 3
FLS.	02
RUB.	

8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

11.2 Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.3 Em hipótese da CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº 1904001/2023.

14.5 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a cidade de Cantanhede/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cantanhede - MA, 25 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário e Ordenador de Despesas.
CONTRATANTE

RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA
Assinado de forma digital por RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
Dados: 2023.04.25 15:34:45 -03'00'

3F LTDA
CNPJ 23.484.444/0001-45
Ronelle Rodrigues Santa Ana
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC. 1904/001	12023
FLS. 65	

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230386 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1904001/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA e a empresa 3F LTDA, CNPJ Nº 23.484.444/0001-45, OBJETO: Fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, VIGENCIA: 12 (doze) meses, VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de abril de 2023. MODALIDADE: Inexigibilidade, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 25, I da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Cantanhede - MA, 25 de abril de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros – Secretário e Ordenador de Despesas.

Cantanhede - MA, 25 de abril de 2023.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001/2023
FLS.	66
PUB.	

À empresa
3F LTDA, CNPJ nº: 23.484.444/0001-45
Rua das Caneleiras, nº 979, Bairro Jardim
Santo André - SP

ORDEM DE SERVIÇOS

Prezados Senhores,

Pela presente autorizo o fornecimento de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, plano de 12 (doze) meses com liberação de uso para 05 (cinco) usuários, com valor total de R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais), objeto do Processo Administrativo nº 1904001/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, Contrato nº 20230386, conforme especificação apresentadas na proposta de preços da empresa supra.

Cantanhede - MA, 25 de abril de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

RECEBIDO EM ____/____/2023.

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
Assinado de forma digital por RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
Dados: 2023.04.25 15:34:59 -03'00'

3F LTDA
CNPJ Nº 23.484.444/0001-45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: PE
004-2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 SRP****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGA o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2023 SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E AUXILIARES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM A ELETROBRAS, NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA. **VENCEDORES DA LICITAÇÃO:** J MARINHO CORDEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.407.447/0001-45, localizada na Rua Estrada de Viana, N° 10 – Sala 01 Sala 02 Sala 04 - Centro - Vitoria do Mearim – MA, com o valor total de R\$ 145.098,49 (cento e quarenta e cinco mil, noventa e oito reais e quarenta e nove centavos); GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.927.653/0001-77, localizada na Rua R 5, nº 105, Goiânia/GO, com o valor total de R\$ 163.677,01 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e um centavos); I SEG SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.248.951/0001-54, Avenida Barão de Castelo Branco ,691 -Monte castelo Cep 64.016-850 - Teresina-PI, com o valor total de R\$ 250.700,00 (duzentos e cinquenta mil e setecentos reais); MILENIUS ILUMINACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.557.605/0001-55, Localizada na Travessa Jorge Amorim, nº 476, Centro, Coroatá/MA, com o valor total de R\$ 14.072,16 (quatorze mil, setenta e dois reais e dezesseis centavos); ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.348.127/0001-48, localizada na Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco B, Distrito Industrial I, Cidade: Manaus, Estado: AM ,CEP: 69075-830, com o valor total de R\$ 79.765,00 (setenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais) e a empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.874.848/0001-12, localizada na Rua João Bizzo, 10 – Parque Empresarial Adelelmo Corradini Itatiba/SP, com o valor total de R\$ 216.207,27 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e sete reais e vinte e sete centavos). Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo. Cantanhede – MA, 26 de abril de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário e Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001 12023
FLS.	02
RUB.	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: PE
005-2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 SRP****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGA o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2023 SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA CONVENCIONAL POR LUMINÁRIA LED ATÉ 10 METROS DE ALTURA, INCLUSIVE BRAÇO, PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO COM A ELETROBRAS, NO ÂMBITO DO PROCEL RELUZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA. **VENCEDOR DA LICITAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GENESIS, inscrita no CNPJ nº 17.871.359/0001-37, localizada na Rua da Eletronorte, Filipinho, Peritoró/MA, com o valor total de R\$ 168.980,00 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta reais). Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo. Cantanhede – MA, 26 de abril de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário e Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede/MA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
INEXIGIBILIDADE 002/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230386 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1904001/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA e a empresa 3F LTDA, CNPJ Nº 23.484.444/0001-45, OBJETO: Fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, VIGENCIA: 12 (doze) meses, VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de abril de 2023. MODALIDADE: Inexigibilidade, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 25, I da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Cantanhede - MA, 25 de abril de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros – Secretário e Ordenador de Despesas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO:
INEXIGIBILIDADE 002/2023**

CPF: ***.912.133-**- Data: 26/04/2023 - IP com nº: 192.168.0.130
Autenticação em: www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1255



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1904001 1202 3
FLS.	68
RUB.	

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa 3F LTDA, regularmente inscrita sob o CNPJ N° 23.484.444/0001 -45, para fornecimento de assinatura do software para engenharia "ORÇAFASCIO", contemplando os Módulos: Orçamento, Bases Adicionais e Medição de Obras, no valor de R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais), pelo período de 12 (doze) meses, na forma do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, por tratar-se de serviço que demanda tempo correspondente ao exercício financeiro. Cantanhede - MA, 25 de abril de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros Secretário Municipal de Administração.

